

CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCL. DO CENTRO OESTE

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	113207-CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCL. DO CENTRO OESTE	YEDA LUCENE MARIA DA COSTA DIAS INACIO	12/08/2025 11:25 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	18/2025	01203.000100/2025-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de um padrão de radionuclídeos em vegetação (ERA-803). Aquisição de um padrão de radionuclídeos em solo (ERA-802).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Padrão Referência 1 (Padrão p/teste de Proficiência Radionuclídeos de vegetação 500CC (MRAD) ERA-803	391745	UN	1	R\$ 11.780,16	R\$ 11.780,16
2	Padrão Referência 1 (Padrão p/ teste de proficiência Radionuclídeos 500CC (MRAD) ERA-802	391745	UN	1	R\$ 12.167,90	R\$ 12.167,90

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação compreende a data da emissão da nota de empenho e a entrega dos bens, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.948,06 (vinte e três mil novecentos e quarenta e oito reais e seis centavos) conforme custos apostos na tabela da definição do objeto no item 1, subitem 1.1.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:*

- I) ID PCA no PNCP: 00402552000126-0-000002/2025;*
- II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2024;*
- III) Id do item no PCA: 108;*
- VI) Classe/Grupo: 6550 - Substâncias para diagnóstico "in vitro". Reagentes, Conjuntos e jogos para teste.*
- V) Identificador da Futura Contratação: 113207-18/2025;*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formalização de Demanda, anexado ao Processo SEI n. 01203.000100/2025-89.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

Subcontratação

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 05 (cinco) dias, contados do aceite da Nota de Empenho pela fornecedora, em remessa parcelada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a fornecedora deverá comunicar, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, as razões do atraso, para análise de eventual prorrogação, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

BR-060 – km 174,5 – Parque Telma Ortegá – CEP 75.345-000 – Abadia de Goiás/GO, no horário das 8h às 17h.

5.4. O recebimento será realizado em duas etapas:

- **Provisório:** no prazo de até 05 (cinco) dias, para verificação sumária da conformidade do material com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.
- **Definitivo:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada de qualidade e quantidade, mediante termo de aceite ou atesto da nota fiscal, que deverá acompanhar a mercadoria.

5.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos, às custas da fornecedora, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da notificação.

5.4.2. Caso a verificação definitiva não ocorra no prazo estabelecido, considerar-se-á o recebimento como realizado, na data do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução da entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. Gestão e Fiscalização da Execução

6.1. A execução do objeto deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na Nota de Empenho, respondendo a fornecedora pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, registrando-se a ocorrência no processo.

6.3. As comunicações entre o órgão/entidade e a fornecedora deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica para atos que não exijam forma solene.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da fornecedora para adoção de providências imediatas, quando necessário.

Fiscalização

6.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s), ou por seus substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar que todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho sejam cumpridas.

6.7. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas necessárias para regularização de eventuais falhas ou defeitos.

6.8. Constatada irregularidade, o fiscal técnico notificará a fornecedora para que proceda à correção no prazo determinado.

6.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor da execução qualquer situação que demande decisão ou medida além de sua competência.

6.10. Ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor da execução.

6.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor, com antecedência, o encerramento da execução, para que sejam adotadas as providências necessárias à liquidação e ao pagamento.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias (quando houver), e solicitará documentos comprobatórios pertinentes.

6.13. Em caso de descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará para solucionar o problema ou encaminhará ao gestor da execução para adoção das medidas cabíveis.

6.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de vícios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior.

Gestor da Execução

6.15. Cabe ao gestor da execução:

6.15.1. Coordenar o acompanhamento e a fiscalização, mantendo registros formais da execução.

6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, comunicando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência.

6.15.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, para fins de liquidação e pagamento.

6.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações, com base nos indicadores definidos e aferidos, registrando eventuais penalidades.

6.15.5. Adotar providências para abertura de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando necessário.

6.15.6. Elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da aquisição e eventuais melhorias para futuras contratações.

6.15.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pela liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a fornecedora que:

- a) der causa à inexecução parcial da entrega do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial da entrega que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da entrega do objeto;
- d) retardar a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da entrega;
- f) praticar ato fraudulento na execução da entrega;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à fornecedora que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a inexecução parcial não justificar penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, para as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais severa;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como para as da alínea “b”, “c” e “d” quando graves;

7.2.4. Multa:

- **7.2.4.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item prejudicado;
- **7.2.4.2.** Multa de mora de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do item prejudicado.

7.3. A aplicação das sanções não exime a fornecedora da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

7.6. Caso as multas e indenizações excedam valores a receber da Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 20 (vinte) dias após comunicação.

7.8. As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. As notificações serão enviadas eletronicamente aos e-mails indicados na proposta comercial e cadastrados no SICAF.

7.8.2. Os e-mails indicados serão considerados de uso contínuo da fornecedora, não cabendo alegar desconhecimento.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e gravidade da infração;
- peculiaridades do caso;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- danos causados à Administração;
- existência ou implantação de programa de integridade.

7.10. Infrações que também constituam atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, observando o rito legal.

7.11. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito para prática de atos ilícitos, com extensão das sanções a administradores e sócios, assegurando contraditório e ampla defesa.

7.12. A Administração deverá informar, em até 15 (quinze) dias úteis após aplicação da sanção, os dados para publicação no CEIS e no CNEP, bem como registrar as penalidades no SICAF.

7.13. Sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos da fornecedora perante a Administração, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. Recebimento, Liquidação e Pagamento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação detalhada da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

8.4. Para aquisições cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências.

8.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto (dimensão, qualidade, quantidade), observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à fornecedora para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para solução de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal, verificadas na análise prévia à liquidação, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução da entrega.

8.9. As atividades de montagem, instalação e demais necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da fornecedora e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. Para aquisições cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

8.12. Para liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou documento equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- 8.12.1. prazo de validade;
- 8.12.2. data de emissão;
- 8.12.3. dados da Nota de Empenho e da Administração;
- 8.12.4. período de execução;
- 8.12.5. valor a pagar;
- 8.12.6. destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro ou impedimento na liquidação, esta ficará suspensa até regularização pela fornecedora, reiniciando-se o prazo após comprovação, sem ônus à Administração.

8.14. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta online ao SICAF ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- 8.15.1. verificar manutenção das condições de habilitação;
- 8.15.2. identificar impedimentos à contratação.

8.16. Caso haja irregularidade no SICAF, a fornecedora será notificada para regularização ou apresentação de defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis e adotará medidas para garantir seus créditos.

8.18. Persistindo irregularidade, serão adotadas providências para rescisão da contratação, assegurada ampla defesa.

8.19. Enquanto houver execução efetiva, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão pela rescisão, caso não haja regularização.

Prazo e Forma de Pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela fornecedora.

8.22. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.23. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.24. Independentemente do percentual inserido em planilha, serão retidos os percentuais legais na fonte no pagamento.

8.25. A fornecedora optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária sobre tributos abrangidos pelo regime, condicionada à apresentação de comprovação oficial.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como SICAF, Cadin, entre outros.

Forma de fornecimento

9.3. A entrega do objeto será realizada integralmente, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 9.6.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.7.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 9.8.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.9.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.11.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.12.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14.** SICAF.
- 9.15.** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).
- 9.16.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 9.17.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 9.18.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.19.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.20.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.21.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.26. Os documentos referidos nos itens anteriores limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

9.27. Os documentos referidos deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de norma que o substitua, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$ 23.948,06 (vinte e três mil novecentos e quarenta e oito reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 113207;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 229018;

IV) Elemento de despesa: 339030-11 - Material Químico

V) Plano interno: 20UX0002024

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como **sigilosas**

Abadia de Goiás - Goiás, 12 de agosto de 2025.

Keilla Cristina Vieira

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 30 (trinta) dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (*Nota de Empenho*), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1 A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Goiânia, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, CQA COMERCIAL QUIMICA AMERICANA LTDA, CNPJ 69.259.182/0001-16, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa de Licitação*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Abadia de Goiás - GO, 12 de agosto de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ciente e de acordo com o disposto neste Termo de Referência. Encaminho ao Coordenador para avaliação e possível aprovação

KEILLA CRISTINA VIEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 12/08/2025 às 11:25:46.